



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2867/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera a redação do parágrafo 1º, do art. 194, da Lei nº 989/1981, de 20 de novembro de 1981 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Catiguá”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 06 de outubro de 2025, o Projeto de Lei nº 030/2025, de 30 de setembro de 2025, conforme Autógrafo de Lei nº 043/2025, de 07 de outubro de 2025, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º, do art. 194, da Lei nº 989/1981, de 20 de novembro de 1981 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Catiguá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 194.** [...]”

§ 1º A gratificação será paga por hora de trabalho que exceda jornada normal de trabalho a que o servidor estiver sujeito, de segunda-feira à sábado, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, sendo que aos domingos e feriados esse adicional será de 100% (cento por cento), salvo a compensação do descanso semanal remunerado.

[...]”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 13 de outubro de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria